LEI Nº 3.626 DE 7 DE JULHO DE 2011

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5227 de 14/07/2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Reciclados Grandes Lagos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa **Reciclados Grandes Lagos Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR 475, Km 3 - Fundos, na cidade de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.303.568/0001-56, do Imóvel Reserva Industrial "F" da Quadra 06, desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 6-B, encravada na parte do quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Marginal BR do Parque Industrial Teofilo Petrycoski, com área de 1.564,69m² (mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 27.977 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em R$ 203.409,70 (duzentos e três mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos) e a ceder um barracão industrial, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria e comércio de artefatos de material plásticos para embalagens e acondicionamentos e recuperação de materiais plásticos.

III – Início das atividades industriais de imediato;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 2 (dois) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA